



LEI MUNICIPAL Nº 1614 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO VALE-ALIMENTAÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE – GREP, REDEFINE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO, ESTABELECE AUMENTOS PROGRAMADOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 E 2028, E REVOGA AS LEIS N. 1.040/2009 E Nº 1.108/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do vale-alimentação concedido aos agentes públicos municipais efetivos, comissionados e contratados passa a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º O vale-alimentação não sofrerá desconto nos casos de licença-maternidade e no período de gozo de férias.

§ 2º Nos casos de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovada por atestado ou laudo médico oficial, o vale-alimentação será devido integralmente apenas nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, sendo suspenso a partir do 16º (décimo sexto) dia até o retorno ao exercício.

Art. 2º. Fica instituída a Gratificação de Estímulo à Produtividade – GREP, de natureza temporária, concedida exclusivamente aos agentes públicos efetivos, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, quando em efetiva atividade produtiva, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º Por ser de natureza temporária, a GREP não se incorpora, para nenhum efeito, ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para aposentadoria, não servindo de base de cálculo para gratificação natalina.

§ 2º A Gratificação de Estímulo à Produtividade não sofrerá desconto nos casos de licença-maternidade e no período de gozo de férias.



§ 3º O pagamento da GREP será realizado exclusivamente por meio de crédito no cartão vale-alimentação utilizado pelo Município para este fim.

§ 4º Terão direito ao recebimento da GREP os servidores que, no mês de referência:

- I – não tiverem faltas, atrasos ou ausências (justificadas ou injustificadas);
- II – quando motoristas, não possuírem nenhuma multa no exercício de suas funções;
- III – não possuírem advertência escrita no exercício de suas funções.

§ 5º A GREP, na hipótese de férias do servidor, será paga considerando o cumprimento e o recebimento do referido benefício nos termos do parágrafo anterior, de sorte a desconsiderar os meses em que o servidor não percebeu a GREP em face do descumprimento das situações legais contidas nos incisos do § 4º.

Art. 3º. Ficam fixados os seguintes aumentos para os exercícios subsequentes:

- I – em 1º de janeiro de 2026, o valor do vale-alimentação e da GREP será acrescido de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), passando para R\$ 225,00 cada benefício;
- II – em 1º de janeiro de 2027, o valor do vale-alimentação e da GREP será acrescido de mais R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), passando para R\$ 250,00 cada benefício;
- III – em 1º de janeiro de 2028, o valor do vale-alimentação e da GREP será acrescido de mais R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), passando para R\$ 275,00 cada benefício.

Art. 4º. Os valores e reajustes previstos nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais, de modo a assegurar a previsão e cobertura orçamentária para a execução desta norma.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Ficam revogadas as Leis n. 1.040/2009 e n. 1.108/2013, bem como as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HART
FERREIRA:03882
159685

Assinado de forma
digital por AUGUSTO
HART
FERREIRA:03882159685

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal